ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.663/2004

"DISPÕE SOBRE O USO DE PLAQUETAS COM LACRE EM MOTOCICLETAS DE USO COMERCIAL, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Walace Santos Guimarães – Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam obrigadas, todas as motocicletas de uso comercial que transitarem pelas vias públicas de Várzea Grande, a utilizarem plaqueta com lacre, identificando o sindicato correspondente da categoria a que pertence o condutor.

Parágrafo único. As plaquetas de que trata o *caput* deste artigo serão impressos em 06 (seis) dígitos, em alumínio, instaladas abaixo da placa oficial.

Art. 2.º - As despesas decorrentes do emplacamento ficarão a cargo do proprietário do veículo.

Art. 3.º - O condutor, para se habilitar a receber a plaqueta de identificação, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – carteira de habilitação;

II – certidão negativa de crime expedida pela Justiça Pública de Mato Grosso;

III – certidão negativa de crime federal expedida pela Justiça Federal;

IV – deverá portar "Carteira Social" do Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas Autônomos de Cuiabá, (SINTRACOMOTO), com o devido código do associado e foto 3x4;

V – motocicleta: deverá passar por vistoria da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, que emitirá "Laudo de Vistoria" aprovando ou reprovando o emplacamento.

Art. 4.º - Compete ao SINTRACOMOTO criar e manter atualizado Banco de Dados de todas as motocicletas e associados.

Art. 5.º - O Executivo deverá regulamentar esta Lei em 60 (sessenta) dias após a sua aprovação.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea Grande, Palácio Benedito Gomes, 03 de dezembro de 2004.

Ver. Walace Santos Guimarães
Presidente